



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05040001/17
Vila Flor/RN, Quarta-Feira, em 05 de Abril de 2017 (05/04/2017).

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, designada pela portaria nº 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Tomada de Preço”, do tipo “menor Preço”, visando a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital Maternidade São Lucas, no município de Vila Flor/RN; de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993; Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e suas alterações.

As condições do presente EDITAL fundamentadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO;

1.1. A contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital Maternidade São Lucas, no município de Vila Flor/RN, conforme especificações contidas nos Anexos: I a V.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do “Contrato de Obras e engenharia”;
- b) Anexo II – Memorial Descritivo;
- c) Anexo III – Planilha de Orçamentária;
- d) Anexo IV – Cronograma Físico-financeiro;
- e) Anexo V – Certidão de Quitação da Garantia; e,
- f) Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;

2.2 – A cópia do Edital e de seus anexos serão adquiridos pelos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação somente após o recolhimento prévio do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de depósito identificado ou transferência eletrônica na conta corrente nº 10.401-9 da Agência nº 1731-0 – Banco do Brasil (Canguaretama/RN).

2.2.1 – O pagamento do referido edital, **NÃO PODERÁ SER EFETUADO** junto a Tesouraria Municipal, membros da CPL ou quaisquer outros funcionário desta Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "4.4.90.51 – Obras e Instalações", existente no orçamento vigente do Município.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa correrá por conta de recursos do FPM, ICMS, ROYALTIES, IPVA, SNA, FMSAUDE, FUS e RECEITA TRIBUTÁRIA.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de "Habilitação" e "Propostas" à comissão Permanente de Licitações, no dia 25 de Abril de 2017 (25/04/2017), às 09:30 horas (horário local).

6. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN.

6.1.1. Caso haja uma grande procura deste edital, por parte dos licitantes, esta Comissão poderá mudar o local de apresentação dos Documentos, devendo deixar fixado no endereço constante do item 6.1 um aviso especificando o novo local do Certame.

7. DA APRESENTAÇÃO:

7.1. A proposta deverá ser enviada ao endereço acima através de pessoa devidamente habilitada.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame licitatório, firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, necessariamente qualificadas e previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

8.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

8.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular, as quais deverão ser emitidas nos últimos 30 (trinta) dias da data do Certame.

8.4. Cada proponente será representada por um credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

8.5. O credenciamento citado no item 8.3 acima será com a apresentação conjunta do documento de identidade e a carta de Apresentação ou Procuração.

8.6. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados.

Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade e CPF do(s) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver, e

Regularidade Fiscal:

- a) C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - C.R.F., emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo site <http://www.tst.gov.br/certidao>;

Qualificação Técnica:

- a) Certidão do registro e regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede da licitante, na forma da lei, que comprove a sua capacidade para a execução de obras da natureza do objeto licitado, com indicação inclusive dos seus responsáveis técnicos registrados.
- b) 01 (um) ou mais atestados emitido por órgão público ou privado que comprovem a capacidade técnica para cada responsável indicado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, comprovando a capacitação do(s) profissional(is) responsável(s) pela execução dos serviços.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) devidamente

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes as do objeto desta licitação.

- c1) a comprovação de vinculação de profissional ao quadro permanente da licitante poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, cópia autenticada da CTPS e ou contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório competente.
- c2) Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.
- d) Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- e) Declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das circunstâncias locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e de que aceita, integralmente, todos os termos e condições estabelecidas neste edital assinadas por responsável técnico da empresa ou diretor da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) A proponente deverá comprovar possuir Capital Social ou patrimônio líquido de, no mínimo, equivalente a R\$ 18.854,53 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) correspondente à 10% (dez por cento) do orçamento estimado para o objeto do presente certame licitatório. A **comprovação** deverá se dá através da **Certidão da Junta Comercial do Estado** sede da empresa licitante, exigida através da alínea "c", a seguir;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço,
 - b1) Certidão da Corregedoria de justiça do Estado da Sede da empresa, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes, informando os cartórios competentes para a emissão das certidões negativas de Falência e Concordata;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da empresa, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preço.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no diário oficial;

a2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por contador, devidamente habilitado.

e) demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

e1) índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínimo igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou superior que 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e3) índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitado a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 0,8 (oito décimos)

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Outros:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que concorda com todos os termos do Edital;
- b) Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar nessa licitação;
- c) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Declaração expressa do engenheiro da Empresa, de que tem ciência de sua indicação, com firma reconhecida.
- e) Declaração expressa de que todos os impostos, Taxas, Encargos Sociais e Trabalhistas será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, caso venha a ganhar o certame;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento deste Edital;
- g) Cópia do Cadastro junto a CPL;
- h) Cópia da Garantia de Participação devidamente recebida e assinada em tempo hábil;
- i) Alvará de Funcionamento 2017; e,
- j) Comprovante de Inscrição Estadual e/ou municipal;

l) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Vila Flor/RN, para fins de ciência das peculiaridades do objeto do presente processo licitatório.

I.1) A visita técnica deverá ser agendada previamente, com um período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com o Secretário Municipal de Obras, o Sr. Kerginaldo Marques da Silva, através do telefone: (84) 99213-7358;

I.2) Para o ato da visita técnica se faz necessário a presença de pelo menos 01 (um) profissional Engenheiro, devidamente credenciado junto ao CREA bem como documento que comprove seu vínculo junto ao quadro de funcionários do(a) licitante (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e/ou contrato social [no caso de ser sócio]);

I.3) O Secretário de Obras, reserva-se no direito de, mesmo após agendamento prévio, não realizar a visita técnica – caso o licitante deixe de apresentar quaisquer dos requisitos no item anterior [“I.2”]

8.7. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope n.º 01 - “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Tomada de Preço n.º 004/2017
Data de abertura: 25 de abril de 2017 (25/04/2017)
Horário: 09H30M (horário local).*

8.8. Toda a documentação especificada nos itens 8.3 a 8.6, acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, de acordo com o índice juntamente apresentado. O licitante, também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão.

8.8.1. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará as documentações pertinentes a este Processo Licitatório mediante a apresentação da via original, até as 09:30 horas, do dia 24 de Abril de 2017 (24/04/2017).

8.9. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3 a 8.6; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão – em tempo hábil; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope n.º 01*), será motivo para inabilitação da licitante.

8.10. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

9 – DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 – cada empresa licitante prestará a garantia de participação, no valor equivalente a 1% do orçamento básico em anexo, estando limitada a R\$ 1.885,45 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cabendo a mesma optar pelas modalidades que serão:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

b) seguro garantia, e

c) fiança pública.

9.2 – A garantia será repassada à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, antes da sessão de recebimento dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Participação”, válida até o seu resgate, conforme modelo a este Edital. O recibo da Certidão de Quitação quanto a Garantia de Participação, por parte da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, deverá ser emitida até às 09h30m do dia 20 de Abril de 2017 (20/04/2017).

9.3 – Caso a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.

9.4 – A garantia de participação oferecida pela vencedora do certame será liberada ou restituída após a assinatura do termo de contrato, que a perderá caso não compareça para sua assinatura.

9.5 – As garantias oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas ou restituídas até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do termo homologatório deste certame.

10. DO CADASTRO JUNTO A CPL:

10.1. Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as licitantes proponentes deverão apresentar os documentos listados nos itens “Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal”, neste edital.

10.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultado ao licitante, apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, mediante os itens 8.3 a 8.6.

10.3. Para o presente certame e para as empresas ainda não cadastradas na Prefeitura Municipal, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura das propostas, ou seja, até às 09h30m do dia 20 de Abril de 2017 (20/04/2017).

11. DAS PROPOSTAS:

11.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) serem datilografadas ou digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;

b) estarem datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas;

c) conterem especificações, clara e sucinta do objeto da presente licitação;

d) apresentarem os valores unitários dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Projeto;

e) indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro”, a seguir;

- f) indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação a CPL;
- g) composição analítica das taxas de BDI e taxas de encargos sociais.
- h) composição analítica dos preços unitários.
- i) serem apresentadas a CPL, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

*Envelope n.º 02 - "Propostas"
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Tomada de Preço nº 004/2017
Data de abertura: 25 de Abril de 2017 (25/04/2017)
Horário: 09H30M (horário local).*

11.2. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante, o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. O vencedor do certame terá 72 (setenta e duas) horas após a homologação do resultado, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará "Contrato de Obras e Serviços de Engenharia".

12.2. Não havendo o comparecimento do licitante para assinatura do termo no prazo acima, lhes será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura do termo de contrato e o licitante será suspenso por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

13. DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser realizados à Contratante no prazo estipulado neste termo contratual.

13.2. Os serviços iniciarão na assinatura do Termo de Contrato e encerrarão em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do mesmo.

14. DAS PENALIDADES PELO ATRASO DA OBRA:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

14.1.2. Advertência por escrito;

14.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

14.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

14.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 14.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

14.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

14.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

14.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos á CONTRATADA, ate que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

15. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

15.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito por medição e após ter sido fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras.

15.2. Os preços dos serviços não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

16. DAS QUANTIDADES:

16.1. Independente do controle da administração, o licitante contratado informará mensalmente à Contratante, os serviços realizados para que a Secretaria Municipal de Obras possa fiscalizar.

17. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

17.1. Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos serviços, salários e encargos sociais, dos fretes, da locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

18.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

19. DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

19.1. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

20. DO JULGAMENTO:

20.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos os licitantes na apresentação de recursos, a Comissão abrirá o envelope “Proposta”.

20.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora serão pelo menor valor global dos serviços licitados.

20.3. Caso a escolha da proposta indique aquela de maior preço, será necessário uma justificativa do órgão julgador.

20.4. No caso de empate entre propostas e após obedecido o disposto na legislação vigente, a classificação far-se-á através de sorteio e na presença dos interessados.

20.5. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante, constem pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública municipal.

20.6. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com àqueles praticados no mercado.

20.7. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.8. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação da Excelentíssima Sr.ª Prefeita Municipal, para expedição do ato homologatório.

21. DOS RECURSOS:

21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

21.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.

21.3. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no caso de julgamento das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

Ricardo Alexandre de Oliveira Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2017 – GP/PMVF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo I – Termo de Contrato de Obras e Engenharia

Pelo presente instrumento particular de Obras e Serviços de Engenharia, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.169.278/0001-07, com sede à Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34, bairro Centro, Vila Flor/RN, aqui representado pela Sr.ª IVÂNIA DA SILVA MARTINS, Prefeita constitucional do município de Vila Flor/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.150.164-90, residente e domiciliado à Rua João Felipe de Oliveira, 166 – Centro – Vila Flor/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa xxxxxxxxxx, com sede na Rua: xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório n.º TP 004/2017, para a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital Maternidade São Lucas, no município de Vila Flor/RN; homologado em xxxxxxxx, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo::

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital Maternidade São Lucas, no município de Vila Flor/RN;

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, em anexo.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$......(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3.2. As quantidades indicadas na Planilha de preços são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

3.3. Os acréscimos de serviços, se necessários deverão ser devidamente justificados e negociados com base no preço apresentado e sua execução previamente autorizada.

3.4. O pagamento será efetuado por medição, apresentação da Nota Fiscal e Boletim de Medição aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4.1. O pagamento será creditado mediante o cumprimento das exigências contidas no item 3.4, além da apresentação dos comprovantes de regularização perante o INSS e FGTS.

3.5. A Nota Fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços, devendo a fiscalização atestar no corpo da mesma a execução dos serviços, conforme boletim de Medição dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. O preço unitário dos itens constantes na planilha de preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato se fará na assinatura deste termo contratual e terminará em 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e haja concordância da outra parte, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de Vila Flor, e as despesas decorrentes serão alocadas na Unidade Orçamentária: 2.10.02 – Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: “44.90.51 – Obras e Instalações”; Projeto/Atividade: 2.040 – Ampliação e Reforma do Hospital; cujo pagamento será com recursos do FPM, ICMS, ROYALTIES, IPVA, SNA, FMSAUDE, FUS e RECEITA TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente este Contrato;

7.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

7.3. A CONTRATADA deverá sinalizar a obra dentro das normas vigentes;

7.4. Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados;

7.7. Apresentar no início da obra relação dos empregados envolvidos;

7.7.1. A CONTRATADA deverá informar a qualquer tempo, quando solicitado, a relação dos empregados envolvidos na obra.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.3. Efetuar, no prazo programado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE;

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância, superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.2. Advertência por escrito;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 10.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

10.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

10.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:

11.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigente;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) Sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) Dissolução da Sociedade;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3. CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. O presente contrato será financiado através de recurso do FPM, ICMS, ROYALTIES, IPVA, SNA, FMSAUDE, FUS e RECEITA TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluída a jornada diária dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE os vistoriará e assinará o diário de obra.

13.1.1. No caso de não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE por falta de regularização ou de atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, as devidas regularizações, conforme normas técnicas vigentes e referentes ao objeto deste Contrato.

13.2. Concluído os serviços, a CONTRATANTE receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 10 dias da emissão do atestado.

13.3. Os serviços serão considerados definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o dispositivo no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidaria, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO:

15.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os

recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 16ª – DO SEGURO:

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões decorrentes, deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canguaretama/RN renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Flor/RN, em ____ de _____ de _____.

_____ IVÂNIA DA SILVA MARTINS Prefeita Municipal Pela CONTRATANTE	_____ Pela CONTRATADA
--	--------------------------

Testemunhas:

1. _____	Documento: _____
2. _____	Documento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo II

Memorial Descritivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo III

Planilha Orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo IV

Cronograma Físico-Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO V –
CERTIDÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2017

Atestamos para os devidos fins que, a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, com endereço à
_____, prestou a garantia de participação na
Licitação/Tomada de Preço n.º 004/2017, no valor de R\$ 1.885,45 (hum mil oitocentos e oitenta e
cinco reais e quarenta e cinco centavos), pela modalidade abaixo especificada.

- a) () caução em dinheiro,
- b) () títulos da dívida pública (*esse deverá estar acompanhado do registro no SELIC*)
- c) () seguro garantia, e
- d) () fiança bancária.

Especificações da modalidade adotada: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017 – CPL/PMVF,
objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital
Maternidade São Lucas, no município de Vila Flor/RN;

Recebida por Lília Karina Carlos da Silva, às ____:____h, do dia ____/____/____.
Cargo: Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Vila Flor.

Assinatura: _____.

=====

Resgatada em _____.

Valor da Garantia de Participação Resgatado

R\$ _____

Liberado por: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 34 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO VI –
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇO 004/2017

Atestamos para os devidos fins que, a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à
_____, através do seu responsável técnico, o(a)
engenheiro(a) _____, inscrito no CREA
_____; realizou **VISITA TÉCNICA** para fins de ciência das peculiaridades do
objeto do processo licitatório Tomada de Preços n.º 004/2017 – CPL/PMVF, o qual tem como
finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a obra da reforma do Hospital Maternidade
São Lucas, no município de Vila Flor/RN.

Atestado por:

KERGINALDO MARQUES DA SILVA, às ____:____h, do dia ____/____/____.
Cargo: Secretário Municipal de Obras de Vila Flor.

Assinatura do Secretário: _____.

Assinatura do Responsável Técnico do Licitante:

_____ CREA: _____